

Parecer nº 060/2019 - CMRHRM

OS nº 290

Protocolo: 6647/2019

Processo: 1562/2019

Referente ao PL 849/2019 que Dispõe sobre a Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

EMENDAS nº 01, 02, 03 e 04. Autoria **Lideranças Partidárias**

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº119/2019

Relator: Deputado SILVIO FÁVERO

I - Relatório

Analizam-se as emendas: Emenda nº01, Emenda nº02, Emenda nº03 e Emenda nº04 ao Projeto de Lei nº 849/2019. O projeto original foi apreciado e recebeu parecer favorável, quanto ao mérito, do relator deputado Silvio Fávero, e em reunião ordinária desta comissão em 04 de outubro de 2019, o voto do relator foi acatado pelos demais membros da comissão.

O Deputado Xuxu Dal Molin pediu vista e esta foi concedida no dia 08 de outubro de 2019 pelo período de 5 (cinco) dias. A devolução ocorreu no dia 13 de outubro de 2019.

O projeto foi aprovado em 1ª votação em 06 de novembro de 2019, quando ocorreu a 121ª Sessão Ordinária desta 19ª

Legislatura. Passou a cumprir a segunda pauta em 06 de novembro e a concluiu em 13 de novembro de 2019.

As Lideranças Partidárias em 19 de novembro de 2019 ofereceram as Emendas nº 01, 02, 03 e 04 com as seguintes justificativas:

Para a Emenda nº01:

Trata-se de emenda aditiva que tem como escopo acrescentar o paragrafo único ao art. 22 do Projeto de Lei n.º 849/2019. A emenda em tela visa atribuir a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, a gestão do conteúdo existente no Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos. Tal medida se impõe, pois inexistente no projeto de lei em apreço a figura administradora das informações, sendo esta responsabilidade da Secretaria competente.

A SEMA possui além da inequívoca competência, maiores condições de análise dos materiais inseridos no sistema, cabendo ao Estado a segurança das informações prestadas.

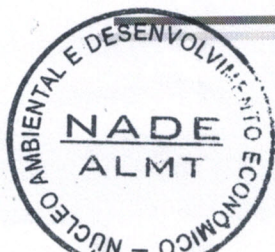
Grifo nosso.

Para a Emenda nº 02 trouxe a seguinte:

O projeto ora apresentado visa adequação e atualização da Lei 6.945/97, vez que a Política Estadual de Recursos Hídricos deve estar em consonância com a gestão dos recursos hídricos praticadas atualmente em nível federal. A troca do termo "normativo" por "propositivo" se baseia nas atribuições pertinentes a um Comitê de Bacia, quais sejam: Deliberativas, Propositivas e Consultivas.

Grifo Nosso.

Para a Emenda nº 03:



Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o art. 42 do Projeto de Lei n.º 849/2019, tendo em vista que existe lei específica, bem como Decreto que regulamenta a matéria atinente às infrações, não cabendo o tema ser disciplinado no presente bojo legislativo, eis que reservada a norma específica.

Grifo nosso.

Por fim, para a Emenda n° 04 a justificativa é:

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o art. 48 do Projeto de Lei n.º 849/2019. A emenda em tela visa atribuir ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, visto que esta é uma das funções do referido Conselho, atribuição esta usurpada no projeto de lei em apreço.

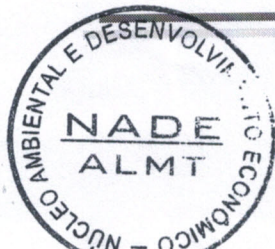
Em Estados como Paraíba, o seu Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba – CERH determina as aplicações de seu respectivo fundo, assim ocorre em outros Estados da Federação. Neste liame, Mato Grosso também deve atribuir ao CEHIDRO tal competência.

Grifo nosso.

Seguindo o trâmite regular, em 19 de novembro de 2019, os autos foram encaminhados para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico que os distribuiu a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito das Emendas acima elencadas.

É quanto as Emendas n° 01, n° 02, n° 03 e n° 04 que exaro este parecer.

É o relatório.



II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

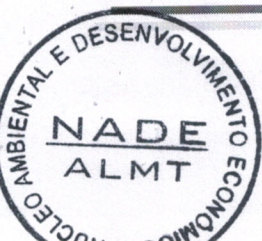
Esta comissão já se manifestou quanto o mérito da matéria apresentada, tendo a redação original da proposta parecer favorável quanto ao mérito.

A **Emenda nº01** ao projeto de lei acrescenta o parágrafo único ao art. 22 do PL nº 849/2019. Dispõe que:

“Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, organizar, implantar e gerir as informações que serão disponibilizadas no Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos”.

Grifo Nosso

Como bem destaca o autor em sua justificativa, o texto original não faz previsão de uma figura administradora das informações que serão disponibilizadas no Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos. Neste sentido, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente detêm maiores condições de análise dos materiais inseridos no sistema. Logo entendemos ser uma adição que torna melhor o Projeto.



A **Emenda nº 02** é uma emenda modificativa que altera o texto do art. 30 da propositura, alterando a atribuição de poder dos Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas de “normativos” para “propositivos”. Tal alteração adequa a redação trazendo consonância com o disposto no inciso V do art. 38 da Política Nacional de Recursos Hídricos¹.

A **Emenda nº03** é uma emenda modificativa, que visa alterar o art. 42 da proposta. O artigo em análise dispõe sobre a classificação das infrações cometidas em relação ao disposto no objeto de análise. Em virtude de existir norma específica atinente às infrações, o autor optou em apenas delimitar que:

“Art. 42 As infrações serão classificadas conforme a legislação vigente”.

A **Emenda nº04** é uma emenda modificativa. Ela altera a maneira que serão regulamentadas as aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. O texto original previa que o regulamento seria por Decreto, enquanto a presente Emenda dispõe que caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a aprovação das aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, sendo para tanto observada a legislação vigente.

Em análise, se verifica que as emendas ora apreciadas enriquecem e são necessárias ao presente Projeto de Lei, visto que trazem clareza e tornam mais claras e exequíveis as regras apresentadas nesta propositura.

¹ Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Desta feita, considero as Emendas nº 01, 02, 03 e 04 oportunas, convenientes e relevância social. Assim, opino pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº01** ao Projeto de Lei nº 849/2019, **Emenda nº02** ao Projeto de Lei nº 849/2019, **Emenda nº03** ao Projeto de Lei nº 849/2019 e **Emenda nº04** ao Projeto de Lei nº 849/2019, todas de autoria das Lideranças Partidárias.

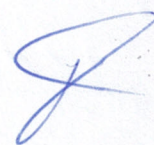
É o parecer.

J

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº01** ao Projeto de Lei nº 849/2019, da **Emenda nº02** ao Projeto de Lei nº 849/2019, da **Emenda nº03** ao Projeto de Lei nº 849/2019 e da **Emenda nº04** ao Projeto de Lei nº 849/2019, todas **de autoria das Lideranças Partidárias**.

Sala das Comissões, em de de 2019.



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 849/2019 - Parecer n.º 060/2019- CMARHRM - OS n.º 0290/2019
Reunião da Comissão em <u>26 / 11 / 2019</u>

Voto Relator: Pela APROVAÇÃO
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela APROVAÇÃO da Emenda n.º01 ao Projeto de Lei n.º 849/2019, da Emenda n.º02 ao Projeto de Lei n.º 849/2019, da Emenda n.º03 ao Projeto de Lei n.º 849/2019 e da Emenda n.º04 ao Projeto de Lei n.º 849/2019, todas de autoria das Lideranças Partidárias .

Deputados Membros	Assinaturas
Relator	
Dep. Sílvio Fávero Presidente	
Dep. Dilmar Dal Bosco Vice Presidente	
Dep. Nininho	
Dep. Carlos Avallone	
Dep. Xuxu Dal Molin	

